

**OBJETO: PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
DA CAMPANHA “DIA DO CONTADOR”**

1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

2 – ORIENTAÇÃO LIC

3 – PARECER GOVERNANÇA

4 – PARECER DIRETORIA

5 – PARECER DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

6 – SOLICITAÇÃO NOTA DE RESERVA

7 – NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

8 – PORTARIAS COMISSÃO/INSTÂNCIAS

9 – PEDIDO DE PARECER

10 – PARECER JURÍDICO

11 – ADJUDICAÇÃO

12 – RATIFICAÇÃO

13 – NOTA DE EMPENHO

PROCESSO COMPILADO

14 – NOTA DE EMPENHO

15 – RELATÓRIO FINAL

Nota: Este é um processo compilado, todos os documentos originais com as assinaturas digitais certificadas constam no sistema de protocolo do CRCSC.

PROCESSO COMPILADO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: Comunicação	
Responsável pela Demanda: Maitieli Oliveira Weber	Matrícula: 331
E-mail: coordenador.comunicacao@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2022/000098

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:
<p>Publicação em jornal de grande circulação da campanha "Dia do Contador"</p> <ul style="list-style-type: none">- A publicação deverá ser realizada entre 18 e 24 de setembro de 2022.- A publicação deverá ser realizada em duas páginas exclusivas do jornal.- Página 1: Página de anúncio, com textos e imagens, que deverá ser produzida pela contratada em alinhamento de pauta com o CRCSC.- Página 2: Página de conteúdo, com textos e imagens, que deverá ser produzida por jornalista da contratada em alinhamento de pauta com o CRCSC.- O material deverá ser replicado no ambiente digital.
2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:
<p>O Dia do Contador, 22 de setembro, marca um fato histórico: a criação do primeiro curso de Ciências Contábeis no Brasil, com a assinatura do Decreto-lei nº 7.988, em 22 de setembro de 1945, pelo então presidente Getúlio Vargas.</p> <p>O fato de escolherem um dia para homenagear o Contador mostra a importância desse profissional, e é uma justa homenagem que a comemoração seja na mesma data da criação do primeiro curso de Ciências Contábeis do País.</p> <p>A formação em nível superior permite a atuação em áreas como Perícia e Auditoria, que requerem maior especialização.</p> <p>Assim, o CRCSC, tem por objetivo enviar uma mensagem de valorização a classe contábil catarinense, aproximando os profissionais do conselho, tendo reflexos inclusive na fiscalização dos profissionais.</p> <p>É preciso registrar que só existem 2 (dois) jornais impressos de grande circulação em Santa Catarina, e para atingir o maior número de contadores, público-alvo da publicidade, a intenção é que seja publicado nos 2 (dois) jornais, resguardando também, dessa forma, a isonomia entre eles.</p>
3. Quantidade a ser adquirida / contratada:
A mesma publicação deve ser realizada nos 2 (dois) jornais de grande circulação que existem em Santa Catarina.
4. Serviço Contínuo?
Sim Não
<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
Justificativa: Trata-se de campanha específica.
5. Previsão no PAC?

PROCESSO COMPILADO



Sim Não

X	
---	--

Justificativa: Está previsto no PAC 2022, item 47, com valor previsto de R\$ 6.000,00, publicidade institucional em rádio para o dia do contator. A gestão atual, no entanto, decidiu que a forma mais adequada seria jornal de grande circulação. Como a forma de veiculação mudou, os valores também não se enquadram no item 47, tendo uma diferença de R\$ 11.000,00.

6. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

A publicação deve ser realizada em jornal de grande circulação de Santa Catarina entre 18 e 24 de setembro de 2022.

7. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:

Fiscal

Nome: Maitieli Oliveira Weber

Matrícula: 331

Fiscal substituto

Nome: Ana Claudia Neves Antunes

Matrícula: 13

PROCESSO COMPILADO

Re: Proposta_dia do contador_CRCSC

Ana Paula Vecchia Rocha <ana.rocha@ndtv.com.br>

Qua, 31/08/2022 15:05

Para: Maitieli Weber - CRCSC <imprensa@crcsc.org.br>

 1 anexos (714 KB)

PROPOSTA_CRC_3108.pdf;

Boa tarde Maitieli, tudo bem?

Claro, temos interesse sim. Segue uma proposta para verificação.
Fico à disposição.

Abs,

Em sex., 26 de ago. de 2022 às 14:51, Maitieli Weber - CRCSC <imprensa@crcsc.org.br> escreveu:

Prezada Ana, boa tarde!

O CRCSC tem intenção de realizar campanha em jornal/digital por ocasião do “Dia do Contador”, no mês de setembro.

Consulto seu interesse em ofertar proposta.

Em anexo modelo de proposta de serviço com o detalhamento dos serviços que devem ser prestados, e pode ser preenchida e assinada pela empresa, ou pode enviar proposta personalizada, desde que conste na proposta as informações do anexo.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Obrigada!

Atenciosamente,

MAITIELI WEBER

Coordenadora de Comunicação

Departamento de Comunicação

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.comunicacao@crcsc.org.br | 48 3027-7033**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

--

Ana Paula Vecchia Rocha

Consultora Comercial

Fone: (48) 3212-4163

E-mail: ana.rocha@ndtv.com.br

-

PROCESSO COMPILADO

 Proteja-se

PROCESSO COMPILADO



CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

PROPOSTA COMERCIAL - SETEMBRO 2022

PROCESSO COMPILADO



A MAIOR VITRINE DE SC

Somos mídia, somos conteúdo, somos o Grupo ND



Vista por mais de

1,5 milhão

de pessoas diariamente,
em todo o estado

A maior geradora de
conteúdo regional do
estado



Lido por **49mil**
pessoas diariamente

Único
Jornal impresso diário da
Grande Florianópolis



Coberta por mais de

3,8 milhões

de pessoas diariamente,
em todo o estado

Único canal de notícias da
TV aberta do Brasil



Visto por de

57 milhões

de pessoas mensalmente

O melhor e mais completo
Portal de Notícias de SC

OBJETIVO



O **Grupo ND** propõe ao CRC-SC uma ação no Jornal ND. Esta ação contempla conteúdo, para valorizar pauta relevante para a Instituição, além de publicidade para valorizar a campanha de mídia. Desta forma trazendo um grande destaque .

Jornal ND

Único Jornal impresso com circulação diária na Grande Florianópolis

Credibilidade. Autoridade. Confiança.
Em tempos de fake news, as pessoas estão confiando cada vez mais no impresso. Somos um jornal com comunicação diversiva, empática e epistêmica. Buscamos formar opiniões e ter sempre uma maior relação do conteúdo com as pessoas.

Na Grande Florianópolis, possuímos uma média de **49 mil leitores diários.**



Aproveitamento comercial

JORNAL ND

PÁGINA DUPLA:

1 PG DE ANÚNCIO ✓

1 PG DE BRANDED CONTENT ✓

Imagem ilustrativa



MATERIAL DISPONÍVEL, TAMBÉM, NA VERSÃO DJGITAL DO JORNAL ND.

INVESTIMENTO



Investimento total negociado
R\$ 8.500,00

PROCESSO COMPILADO

Pedido Orçamento - CRCSC

mariadasoler@uol.com.br <mariadasoler@uol.com.br>

Qui, 01/09/2022 12:52

Para: Maitieli Weber - CRCSC <imprensa@crcsc.org.br>

📎 1 anexos (37 KB)

CRCorçamento.pdf;

Bom dia Mai eli,

Desculpe a demora, segue anexo o pedido de orçamento assinado.

Dúvidas estou à disposição.

Maria da Soler dos Passos

Agente autorizada NSC

mariadasoler@uol.com.br

www.nsccomunicacao.com.br

celular:(48) 99911-6111



PROCESSO COMPILADO



PEDIDO DE ORÇAMENTO DIRETO PARA FORNECEDORES

Objeto: Campanha institucional “Dia do Contador”.

Descrição dos serviços:

Publicação em jornal de grande circulação da campanha “Dia do Contador”

- A publicação deverá ser realizada entre 18 e 24 de setembro de 2022.
- A publicação deverá ser realizada em duas páginas exclusivas do jornal.
- Página 1: Página de anúncio exclusivo institucional – CRCSC, que deverá ser produzida pelo CRCSC.
- Página 2: Página de conteúdo, com textos e imagens, que deverá ser produzida por jornalista da contratada em alinhamento de pauta com o CRCSC.
- O material deverá ser replicado no ambiente digital.

Valor do projeto: R\$ 8.500,00

Florianópolis, 31 de Agosto de 2022

NC COMUNICAÇÕES S.A

Adriano Araldi – Diretor de mercado

PROCESSO COMPILADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA
CNPJ: 00.481.841/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:21:34 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **C9A1.C657.2AB1.B4B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.481.841/0001-68

Certidão n°: 29607961/2022

Expedição: 08/09/2022, às 13:59:54

Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.481.841/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.481.841/0001-68
Razão Social: EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA
Endereço: AV DO ANTAO 1762 ALTOS MORRO DA CRUZ / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88025-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2022 a 30/09/2022

Certificação Número: 2022090100325006225226

Informação obtida em 08/09/2022 14:00:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO COMPILADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.481.841/0001-68

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 220140151267490
Data de emissão: 29/08/2022 12:23:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): 28/10/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

PROCESSO COMPILADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4352459	00.481.841/0001-68	EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 5046076 e o código 0B39BDEE

Certidão Número 90068B2

Emitida 01/08/2022 10:33:18

Válida até 30/09/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 01 de agosto de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 0B39BDEEA1E8E8EE26C091C92E1BF448814F5B24
Data: 01/08/2022 10:33:18 - Protocolo: 20729621 - Documento: 5046076
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NC COMUNICACOES SA
CNPJ: 79.227.963/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:37 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **AC2A.E993.D8D6.04C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NC COMUNICACOES SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.227.963/0001-82

Certidão nº: 29572432/2022

Expedição: 08/09/2022, às 10:30:35

Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NC COMUNICACOES SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.227.963/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.227.963/0001-82
Razão Social: NC COMUNICACOES SA
Endereço: ROD JOSE CARLOS DAUX 4190 BLOCO A / SACO GRANDE /
FLORIANOPOLIS / SC / 88032-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2022 a 23/09/2022

Certificação Número: 2022082500442862860984

Informação obtida em 08/09/2022 10:31:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO COMPILADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): NC COMUNICACOES SA
CNPJ/CPF: 79.227.963/0001-82

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 220140152712854
Data de emissão: 30/08/2022 16:45:18
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): 29/10/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

PROCESSO COMPILADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
5073650	79.227.963/0001-82	NC COMUNICACOES S.A
4994043	79.227.963/0002-63	NC COMUNICACOES S.A.
5025559	79.227.963/0012-35	NC COMUNICACOES S.A.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 5081939 e o código 03C58096

Certidão Número 99315C2

Emitida 21/08/2022 08:31:18

Válida até 20/10/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 21 de agosto de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 03C58096F225E82AC71C731F3AB6DD5F049AC6A2
Data: 21/08/2022 08:31:18 - Protocolo: 20790050 - Documento: 5081939
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO: PUBLICIDADE DIA DO CONTADOR EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE
CIRCULAÇÃO**

I - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO;

Cotação realizada pelo colaborador Maitieli Oliveira Weber , matrícula 331, departamento de Comunicação.

II - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS;

Não foi consultado painel de preços ou contratações semelhantes, pois trata-se de publicidade específica, o que impede comparações objetivas.

Assim, em consonância com o inciso IV e § 2º do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, foi realizada consulta direta com fornecedores, que foram consultados nos mesmos termos, por e-mail.

II - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS;

PREÇOS COLETADOS	
EMPRESA	VALOR
NC COMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 8.500,00
JORNAL ND	R\$ 8.500,00

III – RAZÕES DE ESCOLHA

É preciso registrar que só existem 2 (dois) jornais impressos de grande circulação em Santa Catarina, e para atingir o maior número de contadores, público-alvo da publicidade, a intenção é que seja publicado nos 2 (dois) jornais, resguardando também, dessa forma, a isonomia entre eles.

Maitieli Oliveira Weber
Coordenadora Departamento de Comunicação

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MAITIELI OLIVEIRA WEBER (CPF XXX.566.000-XX) em 08/09/2022 16:44:49

PROCESSO COMPILADO



ANÁLISE DO DFD - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº 84/2022

Protocolo nº: 2022/000098

Data: 12/09/2022

Objeto: Publicação em jornal de grande circulação da campanha "Dia do Contador"

Responsável pela análise: Jhonatan Alberto Costa

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas. As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Item	Itens a serem verificados	Situação			Obs.:
		S	N	N/A E/P	
	Preâmbulo preenchido	X			
1	Descrição detalhada do objeto	X			
2	Justificativa necessidade.	X			
3	Quantidade a ser adquirida.	X			
4	Serviço Contínuo	X			
5	Previsão PAC	X			
6	Local e previsão de data de entrega dos produtos/serviços.	X			
7	Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.	X			

PROCESSO COMPILADO



	Assinatura do demandante do serviço.	X			
--	--------------------------------------	---	--	--	--

OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:
1 - Entendo preenchido os requisitos necessários, motivo pelo qual considero apto para prosseguimento do processo, com base no art. 24, inciso II da lei 8666/93.

Pâmela Duart Araújo Parizotto
Coordenadora do Departamento de Infraestrutura

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 12/09/2022 09:21:31

PROCESSO COMPILADO



Parecer 059/22/GOV

Em 12 de setembro de 2022.

De: Coordenador de Governança e Conformidade do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Coordenador Contábil-financeiro do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000098 – Publicação em jornal de grande circulação da campanha “Dia do Contador”

Considerando **não** prevista respectiva contratação nos Planos de Trabalho e [Anual de Contratações 2022](#), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade; mas que o serviço pleiteado é similar e será realizado em substituição ao previsto no plano anual de contratações 2022, “spot em rádio” item 47 (Figura 2), com valor previsto de R\$ 6.000,00.

Considerando que a atual administração decidiu que a forma mais adequada seria a publicação em jornal de grande circulação, e que esta forma de veiculação provoca mudanças, principalmente e inclusive nos valores previstos do item 47, gerando uma diferença de R\$ 11.000,00.

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e a análise DFD n.º084/22/LIC emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando que só existem 2 (dois) jornais impressos de grande circulação em Santa Catarina, e para atingir o maior número de contadores, público-alvo da publicidade, será publicado nos 2 (dois) jornais, resguardando dessa forma, a isonomia entre eles;

Considerando que a respectiva contratação será classificada pelo valor proposto de R\$ 17.000,00 na conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.018 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, atividade 3017 do Plano de Trabalho do Exercício de 2022 e que há disponibilidade de recursos. **Entanto, devida respectiva mudança da forma de divulgação e valores, recomenda-se ajustes nos Planos de Trabalho e Anual de Contratações 2022.**

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para conhecimento e considerações da Coordenação do Departamento Contábil-financeiro e na sequência para análise e deliberação da Diretoria.

Martinho Nunes Santana Neto
Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC



ANEXOS

FIGURA 1.

Plano de Trabalho - 2022

3017 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	23.359,32	77,86	6.640,68
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	17.472,02	7.000,00	24.472,02	22.211,88	22.211,88	2.260,14	12.093,56	49,42	12.378,46
6.3.1.3.02.01.016	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO	20.000,00	- 15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	36.000,00	- 15.000,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	52.000,00	- 15.000,00	37.000,00	924,00	924,00	36.076,00	924,00	2,50	36.076,00
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	1.271,40	0,00	1.271,40	1.271,40	1.271,40	0,00	847,56	66,66	423,84

FIGURA 2.

44	1 LICENÇA COREL DRAW	2	ORDINÁRIA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DAS ROTINAS DO SETOR DE COMUNICAÇÃO.	CONTRATAÇÃO	R\$	3.149,40	R\$	3.149,40
45	ALICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD TODOS OS APP E 2 LICENÇAS COM ADOBE STOCK.	5	CONTÍNUA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DAS ROTINAS DO SETOR DE COMUNICAÇÃO.	CONTRATAÇÃO	R\$	22.000,00	R\$	22.000,00
46	SPOT RÁDIO	-	ORDINÁRIA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO CRCSC.	CONTRATAÇÃO	R\$	6.000,00	R\$	6.000,00
47	SPOT RÁDIO	-	ORDINÁRIA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO CRCSC.	CONTRATAÇÃO	R\$	6.000,00	R\$	6.000,00
48	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, FOTOGRÁFOS TRAFEGANDO	-	ORDINÁRIA	SERVIÇO NECESSÁRIO QUANDO A EQUIPE DO CRCSC NÃO É	CONTRATAÇÃO	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARTINHO NUNES SANTANA NETO (CPF XXX.813.519-XX) em 12/09/2022 15:21:54

PROCESSO COMPILADO



Parecer 060/22/DIR

Em 13 de setembro de 2022.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000098 – Publicação em jornal de grande circulação da campanha “Dia do Contador.”

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2022/000098 de 08 de setembro de 2022, encaminhado pelo departamento de comunicação.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2022/000098.

Considerando parecer 059/2022 da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC exarado em 12 de setembro de 2022, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária;

Delibera:

Autorizar a abertura do processo, com a observância da manifestação da coordenação do departamento de governança no que se refere à necessidade da realização ajustes nos Planos de Trabalho e Anual de Contratações 2022, tendo em vista a respectiva mudança da forma de divulgação e valores.

Dê providências. Cientifiquem-se os interessados.

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 13/09/2022 09:16:12

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000098/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2022

Objeto: PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAMPANHA DIA DO CONTADOR

Conforme solicitação do Departamento de Comunicação, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade, tendo em vista o valor da contratação e todos os recursos que seriam dispendidos para execução de um processo licitatório, com intuito de salvaguardar os recursos humanos e financeiros desta casa, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não sejam obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da mesma lei, valor este estabelecido em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para a aquisição em questão.

Inicialmente, registra-se, que a análise de oportunidade e conveniência da aquisição, conforme manual estabelecido, é do setor de governança em conjunto com as diretorias, cabendo, portanto, a comissão de licitação, o enquadramento e instrução legal do processo.

Cabe ressaltar que a prestação do serviço de divulgação em questão, publicação em jornal, não se enquadra nas regras da Lei 12.232/10, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme segue abaixo o que dispõe seu § 2º do art. 2º.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial



as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Deste modo, visto ser um serviço prestado de forma isolada (não integrada), criada pela própria Administração, a qual dispensa qualquer trabalho intelectual de estudo, planejamento, concepção ou criação por parte do jornal - responsável somente pela divulgação do conteúdo - é de afastar a regra especial da Lei nº 12.232/10 e afirmar a aplicabilidade da regra geral da Lei nº 8.666/93.

Nessa esfera, segue o entendimento da consultora jurídica externa, Juliana Miky Uehara, sobre a divulgação através da radiodifusão, que por analogia ao caso em tela, estende-se:

“Entre as múltiplas inferências extraíveis das disposições normativas sobre o tema, destacam-se as seguintes:

- a) a Lei 12.232/10 disciplina, exclusivamente, a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Com efeito, o fato do supracitado art. 1º prever que a Lei 12.232/10 regerá as contratações de serviços de publicidade prestados necessariamente por agentes publicitários, delimita de modo bastante preciso quais contratações submeter-se-ão às normas por ela prescritas e quais não o serão.
- b) para os propósitos a que se volta a Lei 12.232/10, entende-se por serviços publicitários como sendo o conjunto de atividades realizadas integradamente seja com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, seja com a intenção de difundir ideias ou informar o público em geral; Considerando o exposto, indaga o Consulente se a contratação do serviço de radiodifusão submete-se às disposições da Lei 12.232/10. Embora um dos objetivos perseguidos pela Administração seja o de difundir ideias e informar o público geral por meio de empresa rádio difusora, como a Lei 12.232/10 não se volta a disciplinar senão os serviços publicitários prestados necessariamente por agências de publicidade, forçoso concluir pela não incidência do diploma legal ao caso in voga, eis que segundo a narrativa do Consulente, atividade que intenta contratar não será exercida em conjunto com uma agência publicitária.”

Ainda neste contexto, Juliana Miky Uehara, cita o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

1. Trata-se de Consulta formulada pela prefeita interina de Foz do Iguaçu, Sra. XXX, por intermédio da qual indaga se: “A administração pública pode realizar a contratação de emissoras de TV, rádio e jornais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para prestar serviços de divulgação de conteúdo e material já produzido, ou seja, sendo dispensado o rito previsto na Lei nº 12.232/2010?” (...) Em outros termos, a consulente busca resposta quanto aos limites e o alcance da Lei nº 12.232/2010 para fins de contratação de serviços de publicidade, especificamente para divulgar atos oficiais e publicidade institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social efetuada pelo poder público. (...) Conforme bem asseverado nos pareceres instrutórios, a incidência da Lei nº 12.232/10 é disciplinada em seus arts. 1º e 2º. (...) Da interpretação conjunta dos artigos depreende-se que a Lei nº 12.232/10 destina-se exclusivamente: (i) à contratação de serviços de publicidade (taxativamente discriminados no art. 2º, caput e §1º, da Lei nº 12.232/10); (ii) que sejam necessariamente prestados por agências de propaganda (art.



1º, caput, da Lei nº 12.232/10). Portanto, conclui-se em coro com a Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos, que nem todo serviço de publicidade será regido pela Lei nº 12.232/2010, mas apenas aqueles decorrentes do exercício de atividades complexas, assim denominadas as atividades que demandem trabalho intelectual e criativo em suas várias etapas, desde a criação, passando pela intermediação, a supervisão e a distribuição do material produzido aos veículos de comunicação. Essas atividades não são realizadas isoladamente, mas sim de forma integrada com a finalidade de atingir determinado objetivo. Página 3 de 3 Orientação Jurídica Negócios Públicos A seu turno, a presente consulta questiona a forma de contratação de veículo (TV, rádio e jornal) especificamente para a divulgação de conteúdo previamente elaborado pelo próprio poder público, referente à publicação de atos oficiais e veiculação de publicidade institucional de interesse social prevista no art. 37, §1º, da Constituição. Conforme exposto na consulta e respectivo parecer jurídico, a consulente pretende contratar de forma isolada (não integrada) serviços de divulgação de material criado pelo próprio município, o que dispensaria a realização de qualquer trabalho intelectual de estudo, planejamento, concepção ou criação por parte da geradora de televisão, rádio ou jornal contratada, que seria responsável pela mera divulgação de conteúdos. Desta forma, considerando que, nestes casos, o objeto do contrato não se amolda ao conceito de serviços de publicidade definido na legislação e que o serviço sequer será prestado por agência de propaganda, é de afastar a incidência da regra especial da Lei nº 12.232/10 e afirmar a aplicabilidade da regra geral da Lei nº 8.666/931 (grifos no original)

Por fim, a Orientação Jurídica Negócios Públicos, anexa na íntegra a este parecer de abertura, representada por Juliana Miky Uehara, conclui que:

“Uma vez assente que as disposições da Lei 12.232/10 não se aplicam ao caso, revela-se imperioso analisar o segundo questionamento suscitado: “no caso em tela, qual o melhor enquadramento? Modalidade?” Afastada a incidência da disciplina contida na Lei 12.232/10, a análise enveredará para os meandros da Lei 8.666/93, eis que seu art. 1º lhe atribui, expressamente, competência para disciplinar a matéria, observe-se: “esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade” (sem grifos no original). Adentrando-se no corresponde diapasão normativo, são defensáveis duas alternativas para instrumentalizar a pretendida contratação. A primeira, e aparentemente mais vantajosa, seria promover uma dispensa em razão do valor, nos termos afiançados pelo inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93. Com efeito, e sem a pretensão de desconsiderar os argumentos aventados pelo Consulente, não nos parece subsistir motivos capazes de inviabilizar a contratação direta in voga, haja vista inexistência de vedação normativa neste sentido. Aliás, embora o procedimento de contratação direta siga rito próprio, simplificado comparativamente às licitações, este rito permite que a Administração escolha uma empresa em detrimento de outra considerando para tanto, “os diferentes impactos e outras diferenças cruciais” para a melhor execução do objeto. Para isto, basta que a Entidade Consulente justifique a escolha do fornecedor e de seu preço, na forma preceituada pelo art. 26 da Lei 8.666/93. A segunda alternativa seria promover a abertura de um processo licitatório. A escolha da modalidade poderá utilizar como parâmetro tanto os valores envolvidos, a natureza do objeto como a maior ou menor publicidade que se intente dar à divulgação do edital. Destarte, a Entidade Consulente poderia cogitar, a depender das circunstâncias fáticas e do tempo disponível,



de deflagrar a licitação na modalidade Convite, Tomada de Preços, Concorrência e até mesmo Pregão”.

Ainda, de acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Destaca-se o § 4º do art. 62 que institui:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Por tratar-se de uma dispensa que não se enquadra nos limites dos valores estabelecidos no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, não ultrapassa o valor previsto no art. 24 inciso II da mesma lei e sua entrega é imediata e integral, não resultando em obrigações futuras, fica dispensado o termo de contrato para o referido certame o qual será substituído pela nota de empenho de despesa.

Assim, certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2022, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina- CRC/SC.

Consulente: Jhonatan Costa.

Solicitação: Resposta Objetiva.

Ementa: Contratação de serviços de radiodifusão. Não incidência das disposições da Lei 12.232/10. Procedimentos cabíveis: licitação ou dispensa em razão do valor. Exercício da competência discricionária.

I Consulta

Temos dúvidas sobre uma situação específica, que se refere a divulgação institucional em rádio. Nota-se que o art. 25 da Lei 8.666/93 veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Foi feito um projeto para divulgar data comemorativa em 16 rádios do estado de Santa Catarina, com valor orçado de R\$ 6.000,00.

Parece-me que uma dispensa por valor fica comprometida, já que é complicado comparar objetivamente as rádios, pois tem impactos diferentes e outras diferenças cruciais.

Utilização da Lei 12.232/10? No entanto, não há agência de propaganda para intermediar o serviço. Penso que devemos levar em conta também o valor orçado.

No caso em tela, qual o melhor enquadramento? Modalidade?

II Resposta

A título de contextualização inicial da matéria, impende colacionar as disposições dos arts. 1º e 2º da Lei 12.232/10:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de **serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no *caput* deste artigo.

§2º. As Leis nos 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2º. Para fins desta Lei, **considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.**

§1º. Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º. Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no *caput* e no §1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de

imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§3°. Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§4°. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no §3° deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial (sem grifos no original).

Entre as múltiplas inferências extraíveis das disposições normativas sobre o tema, destacam-se as seguintes:

a) a Lei 12.232/10 disciplina, exclusivamente, a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Com efeito, o fato do supracitado art. 1° prever que a Lei 12.232/10 regerá as contratações de serviços de publicidade prestados necessariamente por agentes publicitários, delimita de modo bastante preciso quais contratações submeter-se-ão às normas por ela prescritas e quais não o serão.

b) para os propósitos a que se volta a Lei 12.232/10, entende-se por serviços publicitários como sendo o conjunto de atividades realizadas integradamente seja com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, seja com a intenção de difundir ideias ou informar o público em geral;

Considerando o exposto, indaga o Consulente se a contratação do serviço de radiodifusão submete-se às disposições da Lei 12.232/10.

Embora um dos objetivos perseguidos pela Administração seja o de difundir ideias e informar o público geral por meio de empresa rádio difusora, como a Lei 12.232/10 não se volta a disciplinar senão os serviços publicitários prestados **necessariamente** por agências de publicidade, forçoso concluir pela não incidência do diploma legal ao caso *in voga*, eis que segundo a narrativa do Consulente, atividade que intenta contratar não será exercida em conjunto com uma agência publicitária.

A tese fora esposada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), cujo posicionamento convém adir, ainda que referencialmente, observe-se:

1. Trata-se de Consulta formulada pela prefeita interina de Foz do Iguaçu, Sra. XXX, por intermédio da qual indaga se: “A administração pública pode realizar a contratação de emissoras de TV, rádio e jornais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para prestar serviços de divulgação de conteúdo e material já produzido, ou seja, sendo dispensado o rito previsto na Lei nº 12.232/2010?” (...)

Em outros termos, a consulente busca resposta quanto aos limites e o alcance da Lei nº 12.232/2010 para fins de contratação de serviços de publicidade, especificamente para divulgar atos oficiais e publicidade institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social efetuada pelo poder público. (...)

Conforme bem asseverado nos pareceres instrutórios, a incidência da Lei nº 12.232/10 é disciplinada em seus arts. 1° e 2°. (...)

Da interpretação conjunta dos artigos depreende-se que a Lei nº 12.232/10 destina-se exclusivamente: (i) à contratação de serviços de publicidade (taxativamente discriminados no art. 2°, *caput* e §1°, da Lei nº 12.232/10); (ii) que sejam necessariamente prestados por agências de propaganda (art. 1°, *caput*, da Lei nº 12.232/10).

Portanto, conclui-se em coro com a Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos, que nem todo serviço de publicidade será regido pela Lei nº 12.232/2010, mas apenas aqueles decorrentes do exercício de **atividades complexas**, assim denominadas as atividades que demandem **trabalho intelectual e criativo** em suas várias etapas, desde a criação, passando pela intermediação, a supervisão e a distribuição do material produzido aos veículos de comunicação. Essas atividades não são realizadas isoladamente, mas sim **de forma integrada** com a finalidade de atingir determinado objetivo.

A seu turno, a presente consulta questiona a forma de contratação de veículo (TV, rádio e jornal) especificamente para a divulgação de conteúdo previamente elaborado pelo próprio poder público, referente à publicação de atos oficiais e veiculação de publicidade institucional de interesse social prevista no art. 37, §1º, da Constituição.

Conforme exposto na consulta e respectivo parecer jurídico, a consulente pretende contratar de forma isolada (não integrada) serviços de divulgação de material criado pelo próprio município, o que dispensaria a realização de qualquer trabalho intelectual de estudo, planejamento, concepção ou criação por parte da geradora de televisão, rádio ou jornal contratada, que seria responsável pela mera divulgação de conteúdos.

Desta forma, considerando que, nestes casos, o objeto do contrato não se amolda ao conceito de serviços de publicidade definido na legislação e que o serviço sequer será prestado por agência de propaganda, é de afastar a incidência da regra especial da Lei nº 12.232/10 e afirmar a aplicabilidade da regra geral da Lei nº 8.666/93¹ (grifos no original).

Uma vez assente que as disposições da Lei 12.232/10 não se aplicam ao caso, revela-se imperioso analisar o segundo questionamento suscitado: “no caso em tela, qual o melhor enquadramento? Modalidade?”

Afastada a incidência da disciplina contida na Lei 12.232/10, a análise enveredará para os meandros da Lei 8.666/93, eis que seu art. 1º lhe atribui, expressamente, competência para disciplinar a matéria, observe-se: “esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, **inclusive de publicidade**” (sem grifos no original).

Adentrando-se no corresponde diapasão normativo, são defensáveis duas alternativas para instrumentalizar a pretendida contratação. A primeira, e aparentemente mais vantajosa, seria promover uma dispensa em razão do valor, nos termos afiançados pelo inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93. Com efeito, e sem a pretensão de desconsiderar os argumentos aventados pelo Consulente, não nos parece subsistir motivos capazes de inviabilizar a contratação direta *in voga*, haja vista inexistência de vedação normativa neste sentido. Aliás, embora o procedimento de contratação direta siga rito próprio, simplificado comparativamente às licitações, este rito permite que a Administração escolha uma empresa em detrimento de outra considerando para tanto, “os diferentes impactos e outras diferenças cruciais” para a melhor execução do objeto. Para isto, basta que a Entidade Consulente justifique a escolha do fornecedor e de seu preço, na forma preceituada pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

A segunda alternativa seria promover a abertura de um processo licitatório. A escolha da modalidade poderá utilizar como parâmetro tanto os valores envolvidos, a natureza do objeto como a maior ou menor publicidade que se intente dar à divulgação do edital. Destarte, a Entidade Consulente poderia cogitar, a depender das circunstâncias fáticas e do tempo disponível, de deflagrar a licitação na modalidade Convite, Tomada de Preços, Concorrência e até mesmo Pregão.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pela Consulente, esse é o entendimento da Orientação Jurídica Negócios Públicos.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Juliana Miky Uehara
Consultora Jurídica - OAB/PR 64.565

¹ TCE/PR. Acórdão 105/18 – Tribunal Pleno.

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 13/09/2022 14:43:12



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Infraestrutura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000098/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2022

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Comunicação, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

COMPARATIVO DE PREÇOS	
PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAMPANHA DIA DO CONTADOR	
PRESTADOR	VALOR TOTAL
EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA	R\$ 8.500,00
NC COMUNICACOES SA	R\$ 8.500,00

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 13/09/2022 14:47:44

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
628	2022	13/09/2022	PA98DL26/22

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017-COMUNICAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAMPANHA DIA DO CONTADOR, 22 DE SETEMBRO.	R\$ 17.000,00

Valor por Extenso
Dezessete Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 37.000,00	R\$ 924,00	R\$ 17.000,00	R\$ 19.076,00

, 13 de Setembro de 2022

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: P5ZQ-63UF-MZQ7-5YN3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 13/09/2022 15:02
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 13/09/2022 15:08
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 13/09/2022 15:12

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=P5ZQ-63UF-MZQ7-5YN3>

PROCESSO COMPILADO



PORTARIA CRCSC N.º 017, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os empregados Pamela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, Juliano da Conceição Paradedá, matrícula 205, Renan Guilherme Sefrin, matrícula 232, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, como suplentes.

Art. 3º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2022 e vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contadora **Marisa Luciana Schwabe de Morais**
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 05/01/2022 22:23:19



PORTARIA CRCSC Nº 022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o termo de abertura de processo de	Qualquer Valor	Diretor de Administração e	Diretor Institucional e de Relacionamento



contratação.		Infraestrutura	com o Profissional
Ratificar dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima R\$ 17.600,00 para Serviços e compras e acima R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar dispensa eletrônica nos termos da IN SEGES 67/2021.	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (Incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8666/93 e incisos III e seguintes do art. 75 da Lei 14133/2021)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar inexigibilidade de licitação	Até R\$ 17.600,00.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/ anular licitações/adesões	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Em sua ausência, Diretor designado pelo presidente do CRCSC.
Decidir recurso administrativo das licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Em sua ausência, Diretor designado pelo presidente do CRCSC.



Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Diretor de Administração e Infraestrutura ou Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima R\$ 17.600,00 para Serviços e compras e acima R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e o Coordenador Contábil-financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do



			Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprimento estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e



			Conformidade
--	--	--	--------------

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até dia 31/12/2023.

Contadora **Marisa Luciana Schwabe de Moraes**
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 17/01/2022 17:45:55



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000098/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2022

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos o Processo Administrativo 000098/2022, tipo Dispensa de Licitação Nº 26/2022, que tem por objeto a **PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAMPANHA DIA DO CONTADOR**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 13/09/2022 15:24:40



Florianópolis, 13 de setembro de 2022.

De: Depto. Jurídico CRCSC
Para: Comissão Permanente de Licitações

Parecer Jurídico n. 56/22
REF.: Processo Administrativo 98/2022
Dispensa de Licitação Nº 26/2022

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, nos termos do que preconiza o art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93. O processo licitatório em exame tem por objeto a contratação de publicação em jornal de grande circulação da Campanha do dia do Contador.

Constam dos autos, além de outros documentos necessários:

- o documento de formalização da demanda (DFD n. 2022/000098), apontando a justificativa da necessidade da aquisição;
- orçamentos;
- certidões de regularidade das futuras fornecedoras;
- Parecer da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à motivação, à justificativa, bem como à disponibilidade orçamentária;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a abertura de processo;
- Manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, indicando a pertinência da dispensa, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
- Nota de reserva orçamentária;
- Portarias pertinentes às competências e respectivas delegações, no âmbito deste Regional.

PROCESSO COMPILADO



Importante salientar que o exame destes autos se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Nesse diapasão, no que tange à forma, encontrando-se o valor da contratação dentro do limite estabelecido na dispensa e não havendo, no que tange a tal modalidade de contratação direta, nenhuma vedação disposta na Lei n. 8.666/93 quanto à natureza do serviço a ser contratado – entende-se que esta, com efeito, pode ser realizada na modalidade eleita, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, permitindo sua escolha pautada nos princípios da economicidade e celeridade.

Vale ressaltar, conforme já pontuado no parecer de abertura do presente feito administrativo, devidamente instruído com parecer técnico, a inaplicabilidade ao caso da Lei n. 12.232/10, tendo em vista ser o referido normativo taxativo ao preconizar logo em seu art. 1º a sua incidência às hipóteses em que a Administração Pública contrata serviços de publicidade prestados, necessariamente, por intermédio de agências de propaganda, o que, sem dúvida alguma, desborda do objeto ora pretendido contratar, eis que cinge-se à divulgação por jornais de grande circulação de conteúdo a ser previamente alinhado com o CRCSC, em claro serviço a ser prestado de forma isolada e não integrada.

Por pertinente, em razão da natureza do serviço em tela, é dever deste Departamento Jurídico, a fim de conferir segurança jurídica à demanda, complementar o acima exposto com a necessária observância quanto ao dispõe o artigo 37, §1º da Constituição Federal¹, no intuito de salvaguardar os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Por fim, no que se refere à possibilidade de substituição do termo de contrato pela nota de empenho de despesa, tendo em vista que, como também já pontuado pela Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações deste Conselho, trata-se de demanda cuja entrega será efetivada de forma imediata e integral, não resultando em obrigações futuras, este Departamento Jurídico entende que a medida se coaduna com o que preconiza o §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, assim como com seu Caput, em razão do valor.

Do exposto, observadas as considerações acima, o processo em análise é de ser aprovado pelo Departamento Jurídico.

É o parecer.

Roberta Germani
OAB/SC 55.847
Advogada CRCSC
Coordenadora do Departamento Jurídico

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 13/09/2022 17:57:33
- ✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 13/09/2022 17:57:44



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000098/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAMPANHA DIA DO CONTADOR

Preço total: R\$ 17.000,00

Fundamentação: art. 24, inciso II.

Conforme autorização para abertura do processo do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação conclui que a contratação dos serviços possui fundamentação legal, assim, fica DISPENSADA A LICITAÇÃO e ADJUDICADO o objeto do presente certame para as empresas NC COMUNICACOES AS - CNPJ: 79.227.963/0001-82 e EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA - CNPJ: 00.481.841/0001-68.

Critérios de Publicidade do Ato:

Publicação ratificação (DOU): Desobrigado conforme Art. 26 da Lei 8666/93.

Publicação do contrato (DOU): Não se aplica.

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 14/09/2022 08:16:29



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000098/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2022

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação das empresas NC COMUNICACOES AS - CNPJ: 79.227.963/0001-82 e EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA - CNPJ: 00.481.841/0001-68, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para atender ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CLEBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 14/09/2022 10:24:31

PROCESSO COMPILADO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
619	14.09.2022	ORDINARIO	PA98DL26/22	628	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto		SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação			26/2022	0	
Favorecido					
Favorecido : 3936 - NC COMUNICAÇÕES S/A - DC			CNPJ / CPF : 79.227.963/0001-82		
Endereço : 341-ITAÚ AG 0280-8 CC 51750-9			Bairro :		
CEP :	Cidade :		UF :		
Banco :	Agência :		Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAMPANHA DIA DO CONTADOR, 22 DE SETEMBRO.			1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Valor por Extenso					
Oito Mil, Quinhentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 37.000,00	R\$ 924,00		R\$ 8.500,00		R\$ 27.576,00

, 14 de Setembro de 2022

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: UFLW-KVGN-2SAA-BDHR

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 14/09/2022 11:46
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 14/09/2022 16:01
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 14/09/2022 16:03

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

PROCESSO COMPILADO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
622	14.09.2022	ORDINARIO	PA98DL26/22	628	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		26/2022	0

Favorecido			
Favorecido : 1366 - EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA.		CNPJ / CPF : 00.481.841/0001-68	
Endereço : AV DO ANTÃO, 1857		Bairro : MORRO DA CRUZ	
CEP :	Cidade : FLORIANOPOLIS	UF : SC	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAMPANHA DIA DO CONTADOR, 22 DE SETEMBRO.	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

Valor por Extenso			
Oito Mil, Quinhentos Reais			
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 37.000,00	R\$ 9.424,00	R\$ 8.500,00	R\$ 19.076,00

, 14 de Setembro de 2022

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: GN3V-GP4W-KUFM-YN2T

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 14/09/2022 11:46
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 14/09/2022 16:01
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 14/09/2022 16:03

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

PROCESSO COMPILADO



Relatório final de Processo

Prezada Senhora,
Maitieli Oliveira Weber,

Informamos que sua solicitação de compras, protocolo 2022/000098, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Apesar de não ter contrato, conforme fundamentação constante do parecer da presidente da comissão de licitação, e conseqüentemente não ser exarada a portaria de nomeação de fiscal de contrato, fica a Sra. Maitieli Oliveira Weber responsável por fiscalizar, receber e atestar os materiais solicitados.

O pagamento deve ser realizado pelo portal de assinatura digital, conforme manual de gestão e fiscalização vigente.

Colocamo-nos à disposição:

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 22/09/2022 15:52:03

PROCESSO COMPILADO